



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, centro, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, inscrita no CNPJ 36.348.720/0001-90, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora Alcione Boldrini Monechi, doravante denominada contratante; e a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA**, inscrita no CNPJ 05.642.134/0002-00, com sede na Rodovia BR 259, s/n, km 70, Itapina, Colatina/ES, CEP 29.714-010, por seu representante legal o Senhor Wellington Schmild, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº 809/2024, resolvem celebrar este Contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 003/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o disposto no Art. 89 da mesma legislação, que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de polpas de frutas, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marilândia/ES.
- 1.2. As especificações e os quantitativos dos produtos estão estabelecidas no anexo deste contrato.
- 1.3. ID Contratação TCE/ES: 2024.046L0200001.09.0002
- 1.4. ID Contratação PNCP: 36348720000190-1-000003/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº 809/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os Objetos deverão ser entregue no local onde está instalada a sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia/ES.
- 3.2. Os objetos adquiridos deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo CONTRATANTE, sendo entregues em conformidade com as especificações e quantidades descritas na autorização de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 3.3.** Os objetos serão entregues sob demanda, de forma parcelada, conforme emissão da ordem de fornecimento.
- 3.4.** Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- 3.4.1.** Recebimento provisório no ato da entrega do objeto, verificando a conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta, da nota de empenho e termos contratuais.
- 3.4.2.** Recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto", desde que comprovada a adequação aos termos contratuais.
- 3.5.** Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com prazo de entrega estabelecido, deverá ser protocolada solicitação de prorrogação de prazo de entrega da qual deverão constar:
- 3.5.1** Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a entrega.
- 3.5.2** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informará a CONTRATADA a decisão proferida.
- 3.5.3** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não se cumpra o prazo inicial, o fornecedor deverá entregar imediatamente o objeto.
- 3.6.** Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 3.7.** Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.
- 3.8.** Serão rejeitados no recebimento os materiais fornecidos com especificações e padrões diferentes daqueles contratados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos pelo CONTRATANTE.
- 3.9.** Constatadas irregularidades no objeto a ser adquirido, o CONTRATANTE, poderá:
- 3.9.1.** Se disser respeito à especificação, o não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados nesses itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.9.2.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração no prazo máximo a ser estipulado pela contratante, contados a partir do recebimento da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente CONTRATADO;
- 3.9.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- 3.9.4.** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA, deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 3.10. O recebimento do objeto, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- 3.10.1. Os objetos, deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- 3.10.2. Condições da embalagem e/ou do material;
- 3.10.3. Quantidade entregue;
- 3.10.4. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preço unitário e total;
- 3.10.5. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da empresa vencedora;
- 3.11. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa;
- 3.12. Quanto aos quantitativos diários, a responsabilidade de comunicação com a contratada, a definição das quantidades, potenciais alterações e acompanhamento do saldo ficará a cargo de servidor específico, garantindo o atendimento das necessidades surgidas.
- 3.13. Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado neste Termo de Referência. O atraso injustificado no fornecimento acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos definidos no termo de referência.
- 3.14. A entrega será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Câmara Municipal. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.
- 3.15. Durante o fornecimento, a empresa deverá informar um responsável, com capacidade de resolução imediata de possíveis problemas, para fins de contato direto do fiscal e gestor de contrato da Câmara Municipal.
- 3.16. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nas legislações pertinentes.
- 3.17. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 4.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.3. O reequilíbrio será concedido mediante justificativa com documentos comprobatórios aceitos pela administração, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:
1000- CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
100001.0103100014.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 001.
- 5.2.** O valor total da contratação é de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais), conforme anexo I deste contrato.
- 5.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.
- 6.2.** Os pagamentos mensais somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados: Certidão Negativa de débitos trabalhistas; FGTS; Tributos Federais e à dívida ativa da União, Estaduais e Municipais; e certidão negativa de falência e concordada.
- 6.3.** Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

$$\text{VM: } \frac{\text{VF} \times 0,33 \times \text{ND}}{100}$$

Onde:

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D.: Número de dias em atraso.

- 6.4.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização
- 6.5.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de HABILITAÇÃO;
- 6.6.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 6.7.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 6.8.** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;
- 6.9.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Transferência/Depósito Bancário ou Boleto Bancário
- 6.10.** Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:
- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
 - Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
 - Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
 - Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas
- 6.11.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção
- 6.12.** Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGPM/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento
- 6.13.** O FORNECEDOR deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 5296 de 18 de agosto de 2023 que "adota a IN RFB nº 1234/2012 e suas alterações para fins de retenção de IRRF nas Contratações de Bens e na Prestação de serviços realizadas pelo Município de Marilândia e dá outras providências", que obriga os órgãos públicos a fazer a retenção do imposto de renda, na fonte, nas contratações.
- 6.13.1.** O fornecedor deverá fazer o destaque na nota fiscal do valor da retenção do imposto de renda.
- 6.13.2.** Caso o fornecedor esteja incluído nas hipóteses de isenção ou imunidade deverá apresentar declaração a cada pagamento comprovando a sua condição.
- 6.13.3.** O artigo 4º da IN RFB 1234/2012 prevê as hipóteses de imunidade e isenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 7.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no termo de referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 7.1.1.** Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sobre os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 7.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 7.1.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, de acordo com o preço, os prazos e condições estimuladas na licitação, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 7.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 7.1.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.1.7. Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 7.1.8. Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com o Termo de Referência;
- 7.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 7.1.10. Aplicar as penalidades por descumprimento da contratação;

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Independente de outras sanções legais cabíveis, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021:
 - 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.2.1** Advertência;
- 8.2.2** Multa;
- 8.2.3** Impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 8.3.6** A advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no tópico 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.3.7** A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos tópicos do item 7.2.
 - 8.3.8** A sanção prevista no tópico 7.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.2; 7.1.3; 7.1.4; 7.1.5; 7.1.6; 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou
 - 8.3.9** A sanção prevista no tópico 7.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no tópico 7.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021
- 9.2.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 nas situações de extinção contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O referido contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Marilândia/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meio administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marilândia/ES, 09 de abril de 2024

ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Presidente da Câmara Municipal de Marilândia

Documento assinado digitalmente
gov.br WELLINGTON SCHMILD
Data: 09/04/2024 16:16:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

WELLINGTON SCHMILD
Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina



José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 09 04 / 20 24

Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	POLPA DE CAJU Polpa de fruta sabor caju, congelada e devidamente embaladas em embalagem fracionadas de 100g cada, 100% natural, sem conservantes, com especificação técnica e rotulado de acordo com legislação vigente. Prazo de validade não inferior a 60 dias a contar da entrega.	KG	80	10,00	800,00
	02	POLPA DE MARACUJÁ Polpa de fruta sabor maracujá, congelada e devidamente embaladas em embalagem fracionadas de 100g cada, 100% natural, sem conservantes, com especificação técnica e rotulado de acordo com legislação vigente. Prazo de validade não inferior a 60 dias a contar da entrega.	KG	80	25,00	2000,00
	03	POLPA DE GRAVIOLA Polpa de fruta sabor graviola, congelada e devidamente embaladas em embalagem fracionadas de 100g cada, 100% natural, sem conservantes, com especificação técnica e rotulado de acordo com legislação vigente. Prazo de validade não inferior a 60 dias a contar da entrega.	KG	70	14,00	980,00
	04	POLPA DE ACEROLA Polpa de fruta sabor acerola, congelada e devidamente embaladas, em embalagem fracionadas de 100g cada, 100% natural, sem conservantes, com especificação técnica e rotulado de acordo com legislação vigente. Prazo de validade não inferior a 60 dias a contar da entrega.	KG	70	10,00	700,00
VALOR GLOBAL (R\$)						4.480,00